



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

## CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

### CONTRATO N. 046/2018.

Em 02 de maio de 2018, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 037/2018, na modalidade Pregão Presencial n. 029/2018, do tipo menor preço regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve contratar** a empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento, mediante as condições a seguir pactuadas:

TRANSCASSIO LTDA, inscrita no CNPJ 22.370.928/0001-09, com sede na Rua Ranulfo de Melo, 340, bairro JK, no município de Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por Cassiano Rodrigues Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 726.639 SSP/MG e CPF 008.123.746-49;

### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar municipal, especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 037/2018, Pregão Presencial n. 029/2018.

Item	Rota	Km Diária	Km Total	Itinerário	Valor Km	Valor Total
01	Itacambira II	60	12000	Saindo da Comunidade do Itacambira, passando pelas comunidades do Capote, Pintos, Souza, Vau e Caieira, E.M Dep. Abelard Pereira, E.M. Dep. Sebastião Patrus de Sousa. Chegando nas escolas às 12h25min e retornando às 17h00min. Turno: Tarde. Capacidade mínima do veículo: 09 Lugares.	R\$ 2,88	R\$ 34.560,00
02		35	7000	Moreira de cima, Moreira de baixo, Pessegueiro, Escola do	R\$ 3,43	R\$ 23.800,00



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

	Moreira Interno			Moreira. Chegando na escola as 12:00 retornando as 16:30. Turno: Tarde. Capacidade mínima do veículo: 15 Lugares.			
03	Moreira II	45	9000	Moreiras para E.E. Dep. Patrus de Sousa e E. M. dep. Abelard Pereira chegando na escola as 18:00 e retornando as 23:00. Turno: Noite. Capacidade mínima: 15 Lugares.	R\$ 3,40	R\$ 30.600,00	
04	Moreira III	45	9000	Moreiras, E.m.dep. Abelard pereira e E.E. dep. Patruz de Sousa chegando na escola as 7:00 e retornando as 11:25. Turno: Manhã. Capacidade mínima: 15 Lugares.	R\$ 3,40	R\$ 30.600,00	
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$	119.560,00

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de prestar o serviço objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitação n. 037/2018, que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.

## 2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente Contrato, através da imprensa oficial do Município.

2.2. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

## 3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 – O preço estimado a ser pago é o constante no item 01 deste Contrato.

3.2 – As despesas decorrentes dos serviços prestado deste contrato correrão a conta da dotação:

Dotação	Ficha	Fonte
02.04.02.12.361.1209.2042.3.3.90.36.00	00191	101
02.04.02.12.361.1209.2042.3.3.90.39.00	00192	101
02.04.02.12.361.1209.5566.3.3.90.36.00	00194	145
02.04.02.12.361.1209.5566.3.3.90.39.00	00195	145
02.04.02.12.361.1209.2966.3.3.90.36.00	00197	147
02.04.02.12.361.1209.2966.3.3.90.39.00	00198	147
02.04.01.12.361.1209.2043.3.3.90.36.00	00119	119



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

02.04.01.12.361.1209.2043.3.3.90.39.00	00120	119
----------------------------------------	-------	-----

## **4. O GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento deste Contrato será o Supervisor do Departamento Municipal de Educação ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal do Contrato.

## **5. DA VALIDADE DO CONTRATO**

O Contrato será válido até o dia 31 de dezembro de 2018.

## **6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**6.1 - O FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2 -** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3 -** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**6.4 -** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

## **7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com os horários e rotas especificados no item 6.1 do Termo de Referência.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

7.2 – Na composição do preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista.

7.3 – A Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.4 – Em caso de necessidade de substituição do veículo, durante a execução do serviço, deverá ser feita prévia autorização à Prefeitura que está irá fazer análise do pedido.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

III - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;

IV - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

V - Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

VI – Prestar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

VII - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**

VIII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**.

IX - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

X - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

XI - encaminhar à **Contratante**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

II - Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

III – Emitir Ordem de Serviço.

IV - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

V - Fiscalizar a execução do serviço objeto desse Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

**VI** - Arcar com as despesas de publicação do extrato desse Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**VII** - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**VIII** - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

**IX** - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

**X** – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Departamento de Administração;

**a) provisoriamente:** o servidor credenciado receberá o produto para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1 - Os serviços oriundos deste Contrato e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos objetos do Contrato, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a **Prefeitura**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **12. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carandaí, 02 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ  
CONTRATANTE**

**TRANSCASSIO LTDA  
CONTRATADO**